



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE 03 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM POR PRAZO DETERMINADO E MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, 03 (três) Técnicos em Enfermagem para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, com atribuições e vencimentos equiparados aos previstos na Lei 966/2011 para o cargo de Técnico em Enfermagem e com adicional de insalubridade equiparado ao da lei 962/2011, com aplicação subsidiária da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art 2º O contrato terá o prazo determinado de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, caso prorrogado o estado de calamidade pública.

Art. 3º O contrato por prazo determinado será precedido de seleção pública e impessoal.

Art.4º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo, desde que cessadas as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), sendo resguardados aos contratados os direitos às indenizações trabalhistas aplicáveis à espécie.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias ou específicas, podendo ser criadas ou suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 25 de fevereiro de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 010/2021**

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei trata da contratação emergencial por prazo determinado de 3 (três) Técnicos em Enfermagem para desempenharem suas funções junto à Secretaria Municipal da Saúde em razão da emergência em saúde pública provocada pela pandemia do COVID-19.

A contratação temporária é pautada em excepcional interesse público e submete os contratados a carga horária, remuneração e atribuições do Plano de Carreira do Município, bem como ao direito à verba indenizatória por insalubridade nos termos do Regime Jurídico do Município.

Além da excepcionalidade da situação enfrentada, torna-se necessária a contratação especialmente em razão do aumento do número de casos e da sobrelotação de leitos em todo o Estado, sendo necessário incrementar a estrutura de saúde para o acompanhamento e prevenção da propagação e contágio da pandemia do COVID-19.

Ademais, a seleção pública e impessoal, será feita, na esteira do que recomenda o TCE-RS, através do aproveitamento da lista de aprovados para o cargo de Técnico em Enfermagem do concurso público vigente, aberto pelo edital n.º 01/2018, homologado pelo Edital de Concurso Público n.º 07/2019 e com validade prorrogada pelo Decreto 004/2021, sem prejuízo da possibilidade de nomeação dessas pessoas para cargos, caso haja vacância (observadas ainda as limitações da Lei Complementar n.º 173/2020). Caso não se obtenham três profissionais através da lista mencionada, proceder-se-á a realização de processo seletivo simplificado de títulos, inclusive com formação de Cadastro de Reserva.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito